

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE PORTARIA

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria proposta de Portaria para a aprovação da Revisão **X** à Instrução Suplementar nº 108-001, que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner de Menezes Neto, Gerente de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas, Substituto**, em 22/01/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 9510629 e o código CRC 83E9A6E9.

ANEXO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

Aprova a Revisão **X** da Instrução Suplementar nº 108-001.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), e no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e considerando o que consta do processo nº 00058.034495/2021-48,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão **X** da Instrução Suplementar nº 108-001 (IS nº 108-001**X**) que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o *caput*:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência e na sua página “Legislação”, disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º A partir de **DD** de **MMMM** de 202**X**, os procedimentos descritos na IS nº 108-001**X** corresponderão ao Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA dos operadores aéreos, perdendo automaticamente a validade todas as Listagens de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos aprovados pela ANAC em data anterior, ressalvados os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança já aprovados e que não contrariem o disposto na Emenda nº 0**X** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108).

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº **XXXX**/SIA, de **DD** de **MMMM** de 202**X**, publicada no Diário Oficial da União de **DD** de **MMMM** de 202**X**, Seção **X**, página **XX**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em **DD** de **MMMM** de 202**X**.